**Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado **VICTOR OPUSCULO OLIVEIRA VENTURA DE ALMEIDA,** nacionalidade brasileira, assistente legislativo, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 39.251.697-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 446202308/04, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1.628, CEP: 05041-001 – Lapa, São Paulo/SP, endereço eletrônico: rrrcs@aasp.org.br, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado**,**

**C. SANTANA E SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (Cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) sob o nº 30.127.095.0001-70, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo/SP sob o nº 25143, com sede à Rua Afonso Celso, nº 1102, 181 “A”, CEP-04119-061, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

**I** - **DO OBJETO** **DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª -** O presente contrato tem como objetivo, o patrocínio da CONTRATADA para atuação nos autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO DO DE CUJUS SR ANTONIO CARLOS OLIVEIRA VENTURA DE ALMEIDA – genitor do Contratante.**

**Objetiva ainda, se necessário, acompanhamento da “venda” ou cessão dos bens a serem inventariados.**

**Parágrafo Primeiro** - os serviços ora contratados englobam, se houver necessidade, o comparecimento em audiências. Porém, não estão inclusas no presente contrato eventuais despesas judiciais ou extrajudiciais oriundas do aludido inventário, as quais se vierem a ocorrer serão custeadas pelo **CONTRATANTE** e dependerão de suas autorizações para serem realizadas, além do mais devem ser comunicadas pela **CONTRATADA**, previamente, em prazo que não prejudique o bom desempenho da demanda.

**II - DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula 2ª -** **Para patrocínio das Ações mencionada no item I, acima, serão devidos honorários no importe de 18% (dezoito por cento) sobre o valor a ser recebido a título de quinhão hereditário pelo ora CONTRATATANTE.** Em conformidade com os critérios fixados pela Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo. **O CONTRATANTE disponibilizará ainda, o importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à CONTRATADA para que sejam custeadas diligências que se fizerem necessárias durante o curso do inventário objeto deste contrato.**

**Parágrafo Primeiro** – o pagamento deverá ser feito à **CONTRATADA**, em uma única parcela quando ocorrer o recebimento do importe a título de quinhão do CONTRATANTE, seja em decorrência da “venda” ou cessão dos aludidos direitos hereditários.

**Parágrafo Segundo** – o pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta de titularidade de C. SANTANA E SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.127.095/0001-70, Banco do Brasil, número da conta: 28717-2, agência: 4093-2, ou em outra conta indicada pela CONTRATADA, em moeda corrente, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** –o não pagamento dos honorários na data aprazada acarretará na cobrança de juros legais ao mês e correção monetária.

**III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula 3ª -** O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** mediante sua solicitação ou independente disto, todas as informações, documento, instruções, providências e demais medidas úteis que facilitem ou garantam o bom êxito do desempenho deste contrato.

**Parágrafo Primeiro –** obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar a **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de quaisquer intimações, comunicados, notificações ou citações que se refiram ao objeto do presente contrato.

**Parágrafo Segundo -** a **CONTRATADA** compromete-se a bem executar os serviços ora contratados, adotando, para esse efeito todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, formulando os requerimentos e adotando as providencias que, em cada caso, se mostrarem mais adequadas e oportunas à proteção e interesse do **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Terceiro -** as partes obrigam-se reciprocamente, a comunicar a outra parte, por qualquer meio inequívoco, inclusive meios eletrônicos, qualquer mudança de endereço, reputando-se válida a comunicação aos endereços constante deste instrumento, na ausência de outro regularmente divulgado.

**Parágrafo Quarto -** será **devida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos honorários fixados na Cláusula Segunda, pela parte que descumprir ou infringir quaisquer das cláusulas do presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados à parte lesada pelo descumprimento.**

**IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 4ª -** fica eleito pelas partes o foro de São Paulo/SP para solução de quaisquer pendências que eventualmente surjam em torno do presente instrumento de contrato, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes obrigam-se, por e seus herdeiros ou sucessores, assinando o presente contrato em 02 (duas vias), de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam autorizando-se o registro do mesmo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Victor Opusculo Oliveira Ventura de Almeida

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosângela Carvalho Santana e Santana

OAB/SP 295.284

Testemunhas:

1. Nome

RG

CPF/MF

2. Nome

RG

CPF/MF